

Lei 516.

"Fixa a Contribuição do Município de Guaruá, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e das outras providências"

A Câmara Municipal de Guaruá, em sessão realizada no dia 20 de Agosto de 1971, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o programa de formação do patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da legislação Federal e dos atos normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - Para arcar as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

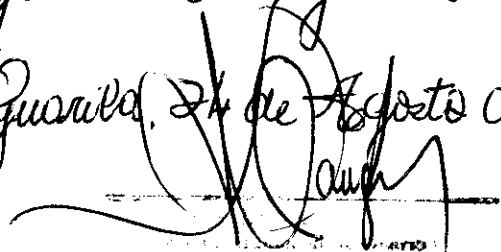
Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo, será coberto com o produto do excedente de arrecadação, a auferir-se no exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaruá, 24 de Agosto de 1971



Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data.

Leocádio de

19 de maio de 1917